

CONVENCO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NZMERO DA SOLICITAGCO: MR017733/2019

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram a presente CONVENCO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condigues de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGJNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigjncia da presente Convengco Coletiva de Trabalho no permodo de 01: de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01: de agosto.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGJNCIA

A presente Convengco Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangjncia territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salarios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLAUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, já reajustado na forma prevista no item 1 da clausula de reajustamento salarial, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporgco, valor esse que devera sofrer reajustes nas mesmas datas e nos mesmos mndices dos demais salarios.

Paragrafo Primeiro: As diferengas salariais oriundas da presente clausula serco pagas com os salarios da competjncia da folha de pagamento do mjs de Junho/2019.

Reajustes/Corregues Salariais

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terco reajuste salarial no percentual de 3,61% (trjs virgula sessenta e um por cento) retroativo a 1: de agosto de 2018, relativo ao INPC do permodo de 01/08/2017 a 31/07/2018 a ser pago na folha de pagamento da competjncia do mjs de **Maio de 2019**, devendo as diferengas salariais relativas aos meses de Agosto/2018 ` Abril/2019 serem pagas na competjncia da folha de pagamento do mjs de **Junho/2019**.

Paragrafo Primeiro - A base de calculo para o reajuste ora previsto serco os salarios vigentes

em 31 de de julho de 2018, facultada a compensagco das antecipagues ou reajustamentos pagos a qualquer tmtulo no permodo revisando, com excegco daqueles provenientes de merecimento ou promogco, bem como do reajuste do salario mnimo regional.

Paragrafo Segundo - Na hipstese de empregado admitido apss 1:/08/2017, ou em se tratando de empresa constitumda e em funcionamento depois da data base, o reajustamento sera calculado de forma proporcional, em relagco ` data de admissco e com preservagco da hierarquia salarial.

Paragrafo Terceiro - Em 1:/08/2019 sera garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente convengco um reajustamento salarial em percentual igual ` variagco do INPC (mdice nacional de pregos ao consumidor) no permodo revisando (1:/08/2018 a 31/07/2019), facultada a compensagco das antecipagues ou reajustamentos pagos a qualquer tmtulo, com excegco daqueles provenientes de merecimento ou promogco, independente de eventuais tratativas com vistas a aumento real.

Pagamento de Salario – Formas e Prazos

CLAUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverco pagar os salarios ati o 5: (quinto) dia ztil do mjs subseq|ente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no zltimo dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/60 (um sessenta avos) do salario mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados, durante os primeiros quinze dias de atraso e 1/30 (um trinta avos) do salario mensal por dia de atraso, a partir do dicimo sexto dia, limitados ao principal.

Gratificagues, Adicionais, Auxmlios e Outros

Outras Gratificagues

CLAUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAGCO NATALINA

Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarco 50% (cinq|enta por cento) da Gratificagco Natalina, juntamente com o pagamento das firlas, quando gozadas a partir de maio.

CLAUSULA SITIMA - GRATIFICAGCO NATALINA - MULTA PELO ATRASO

Sera devida multa diaria de 1/30 (um trinta avos) do salario base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificagco natalina nco for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

Adicional de Hora-Extra

CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas que excederem a jornada semanal prevista na cláusula Banco de Horas, e não compensadas na forma prevista na cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula Banco de Horas deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLAUSULA DICIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Adicional Noturno

CLAUSULA DICIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, pelo trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLAUSULA DICIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Os empregadores utilizarão como base de cálculo da importância devida a título de adicional de insalubridade, o valor do salário mínimo. Extinto o agente insalubre, o empregador fica desobrigado de remunerar a parcela correspondente ao pagamento do adicional de insalubridade, conforme o grau devido.

Outros Adicionais

CLAUSULA DICIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ADICIONAL

O profissional nutricionista que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o Conselho Profissional, nos termos da legislação aplicável, e em especial da Resolução do CFN nº 218, de 25.03.99, será pago um adicional correspondente a R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento de acordo com a jornada contratada, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado na convênio coletiva, devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

Auxílio Morte/Funeral

CLAUSULA DICIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

Auxílio Creche

CLAUSULA DICIMA QUINTA - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas e empregados, esses quando possuírem guarda legal, deixar sob a vigilância e assistência os seus filhos pelo período de 2 (dois) anos após o retorno da licença maternidade, sendo garantidas as condições mais benéficas, já adotadas pelos empregadores.

Parágrafo Primeiro - O benefício concedido será prorrogado até a data da nova matrícula anual, quando estiver em curso o ano letivo.

Parágrafo Segundo - Ficam autorizados os empregadores a adotar o sistema de reembolso-creche, observando o contido no artigo 1º: da Portaria n. 3.296, de 03/10/1986, do MTE.

Seguro de Vida

CLAUSULA DICIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica facultada às empresas a concessão de seguro de vida aos seus empregados, através da participação do empregado em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença (provizória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) morte do titular do empregado, por qualquer causa, com cobertura de 50% do capital do titular; e) assistência funeral familiar (mortes).

Parágrafo Primeiro: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Paragrafo Segundo: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os representados pelas entidades ora convenientes que vierem a optar expressamente pelo seguro de vida.

Paragrafo Terceiro: O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

Paragrafo Quarto: Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Paragrafo Quinto: Aos trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença previdenciário assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

Paragrafo Sexto: Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

Aposentadoria

CLAUSULA DICIMA SÉTIMA - APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Paragrafo Primeiro: O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Paragrafo Segundo: O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e CTPS, na condição de contribuinte individual.

Paragrafo Terceiro: O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

CLAUSULA DICIMA OITAVA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Paragrafo Único: Dos valores pagos autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CLAUSULA DICIMA NONA - ANOTAGCO DO CARGO NA CTPS

Devera ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido pelo mesmo.

Paragrafo Primeiro: No caso de haver alteragco de cargo, o registro devera ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho ao empregador.

Paragrafo Segundo: O empregador nco podera reter a CTPS de seus empregados, em hipstese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA VIGISIMA - CSPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

I obrigatsria a entrega da cspia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cspia do recibo de quitagco final, preenchida e assinada.

Paragrafo Znico: Devera ser dado sigilo `s informagues constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio
Desligamento/Demissco

CLAUSULA VIGISIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Quando houver despedida por justa causa, os empregadores deverco especificar os motivos e enquadramento legal, de forma escrita, na rescisco contratual.

Aviso Privio

CLAUSULA VIGISIMA SEGUNDA - AVISO PRIVIO - DISPENSA DO TRABALHO

Nos casos de pedido de demissco e demissco sem justa causa pela empresa, fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salario, sempre que no curso do aviso privio o empregado, com a devida comprovagco de obtengco de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Paragrafo Primeiro: No caso de ocorrjncia do previsto no caput da presente clausula, o pagamento das verbas rescissrias devera ocorrer no prazo maximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia ztil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o tirmimo do cumprimento do aviso privio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benifico.

Paragrafo Segundo: O empregado despedido podera, no curso do aviso privio, optar pela redugco de 2 (duas) horas no horario de inmcio ou tirmimo do expediente.

Paragrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso privio devera ser feita por escrito no prsprio termo de aviso.

CLAUSULA VIGISIMA TERCEIRA - SUSPENSCO DO AVISO PRIVIO

O aviso prívio sera suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefmrio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto apss a alta.

CLAUSULA VIGISIMA QUARTA - ALTERAGUES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRIVIO

Ficam proibidas alteragues nas condigues de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prívio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversco ao cargo efetivo do exercente de cargo de confianga, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prívio.

CLAUSULA VIGISIMA QUINTA - INDENIZAGCO POR TEMPO DE SERVIGO

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e que contem 5 (cinco) ou mais anos de atividade na mesma empresa, uma indenizagco de 30 (trinta) dias de salario base, alim do aviso prívio.

Relagues de Trabalho – Condigues de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLAUSULA VIGISIMA SEXTA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverco manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantues.

CLAUSULA VIGISIMA SITIMA - SALARIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituiçco que nco seja inferior a 15 (quinze) dias, o empregado que substituir outro fara jus ao salario contratual substitumdo, no decorrer da substituiçco e exclumdas as vantagens pessoais do substitumdo.

Paragrafo Primeiro: Admitido o empregado para fungco de outro dispensado sem justa causa, sera garantido `quele salario igual ao do empregado de menor salario na fungco, exclumdas as vantagens pessoais do substitumdo.

CLAUSULA VIGISIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS NUTRICIONISTAS

Ao Nutricionista competira prestar assistjncia tcnica em cada caso, observada a prescriçco clmnic midica, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados nos termos das Leis n: 5.276 e 8.234.

CLAUSULA VIGISIMA NONA - LANCHES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

Parágrafo Único: Entende-se por “plantonista” aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas ` noite e os que dobram a jornada diurna.

CLAUSULA TRIGISIMA - CURSOS

Dispensa do trabalho para comparecimento a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito ` atividade laboral do nutricionista na empresa, pelo período de 10 (dez) dias por ano, ininterruptos, mediante comunicação prévia de afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Faz jus a este benefício o empregado que estiver prestando serviço ao atual empregador há mais de 12 (doze) meses e que, quando do retorno do curso, comprovar a sua presença e o seu aproveitamento.

Parágrafo Único: O empregador fica autorizado a não conceder o benefício acima no caso de o número de empregados solicitantes ser superior a 3 (três). Caso ocorra esta hipótese, o empregador reunirá os empregados e estes decidirão quem são os beneficiados.

CLAUSULA TRIGISIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento das vagas, darão preferência aos seus empregados.

Parágrafo Único: O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de até 90 (noventa) dias, efetuando-se o pagamento da diferença salarial a partir do 31: dia no exercício da nova atividade, comunicando ao empregado, por escrito, a data de início da experiência ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

CLAUSULA TRIGISIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VACINAS

Os hospitais já cadastrados junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, repassarão aos seus empregados as doses da vacina contra Hepatite “B” fornecidas pela Secretaria. Os demais hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições para fornecimento e repasse aos empregados que trabalham nas áreas de risco.

CLAUSULA TRIGISIMA TERCEIRA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantido ` empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares no período gestacional.

Jornada de Trabalho – Durção, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLAUSULA TRIGISIMA QUARTA - TROCA DE PLANTUES

Excepcionalmente, assim entendido atí uma ocorrjncia na semana, fica autorizada a troca de plantco de 12h, por interesse do empregado e empregador e a necessidade do servigo, atravís do sistema de banco de horas, desde que observado o intervalo mnimo de 11 horas previsto no art. 66 da CLT, o que nco implicara na descaracterizagco e nulidade da modalidade adotada, considerando a especificidade assistencial do servigo.

Compensagco de Jornada

CLAUSULA TRIGISIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderco ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 03 (trjs) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mjs em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Paragrafo Primeiro: Na hipstese de rescisco do contrato de trabalho e quando nco houver a compensagco das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput,o trabalhador fara jus ao pagamento das horas pendentes, que serco consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convengco.

Paragrafo Segundo: O empregado devera ser comunicado, com antecedjncia mnima de atí 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensagco.

Paragrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparjncia nas relagões entre empregadores e empregados, o empregador devera fornecer, mensalmente, aos empregados informagões sobre as horas prestadas no mjs, possibilitando ao empregado controlar o nzmero de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Paragrafo Quarto: O empregado devera, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Paragrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensagco horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuzo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente ` sua chefia imediata, no prazo estabelecido no paragrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordbncia do empregador, dispor de horas para compensagco futura, hipstese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, sera realizado o desconto correspondente.

CLAUSULA TRIGISIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAGCO HORARIA

O empregador podera adotar um regime de compensagco horária. Neste caso, o acrescimo na jornada diária visara compensar a inatividade ou redugco horária nos sabados ou em outros dias da semana, sem que as horas excedentes ` oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. O total de horas trabalhadas na semana nco podera exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Paragrafo Primeiro Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, suspender a adogco do regime de compensagco horaria.

CLAUSULA TRIGISIMA SITIMA - ESCALA DE JORNADA 12 X 36

Os Sindicatos convenientes, por entenderem que as caractermsticas que envolvem as atividades hospitalares e similares merecem regulamentagco especial, principalmente devido `s especificidades acerca da essencialidade dos servigos, ` natureza assistencial e ininterrupta do atendimento, ` ausjncia de transporte pzblico regular aos trabalhadores em horario noturno e ` falta de seguranga pzblica, que determinam o interesse dos representados das respectivas categorias, profissional e patronal, em regulamentar por norma coletiva esta jornada de trabalho peculiar, acordam que os empregadores poderco manter e/ou implementar um sistema de escala de jornada de trabalho 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, usual nos hospitais e consagrado historicamente no setor da sazde, mesmo na hipstese de atividade insalubre, independente da licenga privia das autoridades competentes do Ministirio do Trabalho, nos termos do par. 1: do art. 60 e art. 611-A, inciso XIII, ambos da CLT.

Paragrafo Primeiro - Na Escala 12 x 36, os empregadores poderco ajustar escalas de jornada de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mmnimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes ` oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinarias.

Paragrafo Segundo - I acordada entre as partes a possibilidade de realizagco da Escala 12 x 36 diurna para as clmnicas e pequenos estabelecimentos de sazde ati o limite de 50% (cinquenta por cento) do quadro de empregados, concedendo-se 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes ` oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinarias.

Paragrafo Terceiro - Fica o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender o sistema de escala 12x36.

Paragrafo Quarto - Possibilita-se a prorrogagco da Escala 12x36 cuja duragco exceda 10 (dez) minutos diarios ati o limite de 30 (trinta) minutos diarios, sem que tal implique na descaracterizagco e nulidade da modalidade de jornada adotada, podendo tal permodo ser objeto de compensagco em banco de horas.

Paragrafo Quinto - Possibilita-se a realizagco de regimes compensatsrios, seja semanal, seja banco de horas, inclusive de forma cumulativa, desde que nco habitual e nco ultrapassadas 10 (dez) horas diarias de trabalho, sendo autorizada para todos empregados, mesmo para os que exercem as atividades em ambientes insalubres, independente da licenga privia das autoridades competentes do Ministirio do Trabalho, nos termos do artigo 611-A, inciso XIII da CLT, e nco implicara na descaracterizagco e nulidade da modalidade adotada, considerando-se a especificidade assistencial dos servigos.

Intervalos para Descanso

CLAUSULA TRIGISIMA OITAVA - INTERVALO REDUZIDO

Para as empresas que possuem refeição organizado, fica ajustada a possibilidade de redução do intervalo de repouso ou alimentação de 1 (uma) hora ou mais, para 30 (trinta) minutos diários, nos casos em que ultrapassada a jornada de seis horas diárias, na forma das disposições do art. 611-A da CLT, desde que a previsão deste intervalo seja regular e pre-assinalado no registro de jornada.

Descanso Semanal

CLAUSULA TRIGISIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em domingo ou em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado ou em feriado, quando não compensado por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

Controle da Jornada

CLAUSULA QUADRAGISIMA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito a conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10: (dez) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

CLAUSULA QUADRAGISIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto SREP, o empregador poderá adotar a pre-assinalação do intervalo intrajornada, devendo registrar no cartão-ponto somente as horas intervalares laboradas.

Parágrafo Primeiro Fica facultado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10: (dez) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

Paragrafo Terceiro - Por se tratar de clausula inovadora, as partes estabelecem sua vigjncia ati 31/07/2020, para avaliagco da regra contida no *caput*.

CLAUSULA QUADRAGISIMA SEGUNDA - ADOGCO DE REGISTRO DE JORNADA

As empresas deverco manter registro da jornada diaria de trabalho de seus empregados atravis de livro, cartco-ponto ou registro eletrtrnico, sendo facultado `s empresas dispensarem os funcionarios do referido registro, conforme seus critirios e sua determinagco.

Paragrafo Znico - Fica vedado ao empregador que admite o empregado que chega atrasado ao trabalho nco remunerar o repouso e o feriado correspondente.

Firias e Licengas

Firias Coletivas

CLAUSULA QUADRAGISIMA TERCEIRA - FIRIAS

O permodo de gozo de firias, individuais ou coletivas, nco podera iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia ztil que o trabalho for suprimido por compensagco.

Paragrafo Primeiro: Os empregadores ao concederem firias aos seus empregados deverco pagar a remuneragco destas ati 2 (dois) dias antes do inmcio das mesmas.

Paragrafo Segundo: O nco pagamento da remuneragco devida no prazo acima disposto, faculta ao empregado solicitar o cancelamento das firias.

Paragrafo Terceiro: Em caso do nco cancelamento das firias, previsto no paragrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, sera devida multa diaria de 1/30 (um trinta avos) do salario base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

Paragrafo Quarto: No caso de solicitagco de firias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedjncia de seu inmcio, a multa prevista no Paragrafo Terceiro incidira a partir do 5: (quinto) dia do inmcio das firias.

Paragrafo Quinto: Deverco ser observados os prazos aquisitivos e concessivos na CLT para concessco das firias fracionadas.

Outras disposigues sobre firias e licengas

CLAUSULA QUADRAGISIMA QUARTA - LICENGA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederco licenga de 3 (trjs) dias aos seus empregados no caso de falecimento do ctnjuge, ascendente, descendente, irmco ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependjncia econtmica.

Paragrafo Znico: A licenga sera acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

CLAUSULA QUADRAGISIMA QUINTA - LICENGA PARA ACOMPANHAMENTO SAZDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDJNCIA

O empregado com filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou invalidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependjncia econtmica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, tera direito a dispensa quivalente ao total de 1 (uma) carga horaria diaria de trabalho por mjs, sem prejuzo da sua remuneragco para:

a) Acompanhar o filho ou idoso em consulta de sazde, desde que haja comprovagco de comparecimento atravis de atestado profissional contendo o horario de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na samda e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausjncia para registro das horas de afastamento.

Paragrafo primeiro: O somatrio das horas utilizadas para consultas de sazde e acompanhamento da recuperagco do filho ou idoso nao podera ultrapassar 1 (uma) carga horaria diaria mjs;

Paragrafo segundo: No caso de ausjncia para hospitalizagco, ou em caso de convalescenga domestica, por doenga infecto-contagiosa, o limite sera de 4 (quatro) dias de trabalho no mjs e devera ser comprovado atravis de boletim de internagco ou atestado de sazde.

Paragrafo terceiro: devera ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) apss o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Sazde e Seguranga do Trabalhador

Uniforme

CLAUSULA QUADRAGISIMA SEXTA - UNIFORMES, EPIS E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calgados, EPI (equipamento de protegco individual) ou material de bolso (termometro, tesoura, garrote e caneta), deverco, os mesmos, serem fornecidos sem tnuis ao empregado.

Paragrafo Znico: No caso de haver quebra ou inutilizagco do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua fungco e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

CIPA – composigco, eleigco, atribuiques, garantias aos cipeiros

CLAUSULA QUADRAGISIMA SITIMA - CIPA - ELEIGUES

Os empregadores estabelecercio mecanismo para comunicar o inmcio do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Paragrafo Znico: I de 10 (dez) dias, a contar da data da eleigco, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato Profissional a relagco dos eleitos para a CIPA.

Exames Midicos

CLAUSULA QUADRAGISIMA OITAVA - CONSULTAS PSICOLÓGICAS

Os empregadores deverão abonar as horas destinadas a consultas psicológicas, mediante comprovação do empregado, limitadas estas a duas por mês.

Deverão ser preservados critérios preexistentes mais favoráveis garantidos pelos empregadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLAUSULA QUADRAGISIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS - ou do sindicato profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLAUSULA QUINQUAGISIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTE NO TRABALHO

A empresa complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências desta, para os funcionários que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 6 (seis) meses.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLAUSULA QUINQUAGISIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 20 (vinte) empregados, para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo Único: O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLAUSULA QUINQUAGISIMA SEGUNDA - LIBERAGCO COMISSCO DE NEGOCIAGCO COLETIVA

Preserva-se o direito de freqüência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma prevista na cláusula acima, bem como aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades convenientes, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cálculo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CLAUSULA QUINQUAGISIMA TERCEIRA - LIBERAGCO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cada estabelecimento empregador assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Preserva-se o direito de freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cálculo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

Contribuições Sindicais

CLAUSULA QUINQUAGISIMA QUARTA - GUIA DE CONTRIBUICAO

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos profissionais que sofreram desconto sindical, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização e de 20 (vinte) dias para quem não possui.

CLAUSULA QUINQUAGISIMA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se, ainda na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante a assinatura de aditivo à CCT, a regular as cláusulas relativas à quota negociada/solidariedade ou contribuição assistencial a serem estabelecidas para ambas as entidades, considerando as deliberações já aprovadas nas assembleias no tocante aos valores, formas e abrangência da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA QUINQUAGISIMA SEXTA - HOMOLOGAGCO NAS RESCISUES CONTRATUAIS

A homologagco dos recibos de quitagco relativos `s rescisues de contrato de trabalho com 6 (seis) meses, ou mais, ss tera validade se assistido pelo Sindicato Profissional ou pela DRT – MT.

Paragrafo Primeiro: O pagamento da rescisco contratual atravis de cheque que comprovadamente seja sem fundos sera anulada e a rescisco devera ser feita com o acrescimo de multa, na forma do artigo 477 da CLT.

Paragrafo Segundo: Em caso de nco comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dara comprovagco da presenga do empregador para o pagamento das parcelas rescissrias, quando houver comprovagco de que o empregado tinha cijncia da data, local e do horario do ato homologatsrio.

Paragrafo Terceiro: Nco i facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologagues de rescisues dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde ja, a efetiva-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Paragrafo Quarto: Torna-se nula a rescisco contratual realizada sem a observbncia das condigues ora estabelecidas.

Paragrafo Quinto: Em caso de negativa de homologagco da rescisco contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo devera justificar os motivos por escrito.

Disposigues Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLAUSULA QUINQUAGISIMA SITIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer uma das clausulas ora acordadas, o empregador pagara multa de 1/30 (um trinta avos) do salario do empregado atingido e em benefmicio do mesmo, enquanto perdurar o descumprimento, ati o maximo de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Primeiro: Referida multa sera devida apss o Sindicato Profissional comunicar por escrito ao Sindicato Suscitado, comprovando a comunicagco e o recebimento desta, caso o empregador, ati 15 (quinze) dias apss a referida notificagco nco corrigir a falta.

Paragrafo Segundo: As multas somente serco aplicadas quando nco constarem em clausulas especmficas deste acordo ou quando nco previstas em lei.

Outras Disposigues

CLAUSULA QUINQUAGISIMA OITAVA - DIVULGAGCO DOS ACORDOS E CONVENGUES COLETIVAS DE TRABALHO

Os empregadores deverco expor a seus empregados, no quadro de avisos, cspias dos acordos ou convengues coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

CLAUSULA QUINQUAGISIMA NONA - CONDIGUES GERAIS

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

CLAUSULA SEXAGISIMA - DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

Os Sindicatos acordantes desenvolverão, durante a vigência do presente convênio, um banco de dados com o intuito de cadastrar a totalidade de empregados existentes no setor, sindicalizados ou não, para estudos de quantificação da categoria, de planos assistenciais e cláusulas sociais, devendo, para tanto, os empregadores fornecerem ao SINDIHOSPA informações atualizadas relativamente ao número de empregados, devidamente identificadas as categorias profissionais, com base nas informações contidas na ficha de registro dos empregados.

CLAUSULA SEXAGISIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

CLAUSULA SEXAGISIMA SEGUNDA - E.SOCIAL

As partes convenientes comprometem-se a fazer, oportunamente, os ajustes necessários à adequação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho ao E.Social, sistema de informações instituído pelo Decreto n. 8.373/2014, no que tange a prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXAGISIMA TERCEIRA - REVISÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Em que pese o disposto na cláusula de vigência, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 01/08/2019, mediante convocação oficial, por qualquer das entidades, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento para adequá-lo à necessidade de ambas as categorias.

HENRI SIEGERT CHAZAN

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL

